



(1) 23-12-2011
Berlim
Responsável

LEI Nº 1661/2011

“DISPÕE SOBRE: CRIA OS CARGOS DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (PSF) E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PSF) NO ÂMBITO DA LEI 408/1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º – Ficam criados 49 cargos de Agente Comunitário de Saúde e 10 de Agente de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Cordeiro, cujas funções, serão regidas pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo Primeiro – Os cargos criados serão incluídos no Anexo I – Cargos e Carreiras do Quadro Permanente, Grupo Ocupacional Serviços de Saúde e Assistência Social, no Anexo IV – Hierarquização das Classes do Quadro Permanente, Nível I, cujas atribuições ficam inseridas no Anexo VI, da Lei nº 408/92 – Plano de Classificação de Cargos da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

Parágrafo Segundo – Aos cargos de que trata este artigo aplica-se, no que couber, além do disposto nesta Lei, o disposto na Lei nº 408/92 – Plano de Classificação de Cargos da Prefeitura Municipal de Cordeiro, cumprindo-se jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

Art. 2º - O exercício da função de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - São consideradas atribuições típicas inerentes ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

- I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e
- VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 4º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção da saúde, de controle e de vigilância a que se referem os arts. 3º e 4º e estabelecerá os parâmetros dos cursos previstos nos incisos II do art. 6º e I do art. 7º, observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o provimento e exercício do cargo:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do Concurso Público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo Único - Compete a Secretaria Municipal de Saúde pela execução dos programas a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o provimento e exercício do cargo:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

II - haver concluído o ensino fundamental.

Art. 8º A investidura em cargo de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de Concurso Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das suas funções, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos a contar de 17 de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2011.


SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito